



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0369/2023

Em, 13 de dezembro de 2023

### **INSTITUI A CAMPANHA DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cabo Frio a Campanha de Incentivo à Adoção Tardia, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre o tema.

Art. 2º A Campanha a que se refere esta Lei tem por objetivo incentivar à adoção tardia, visando assegurar a convivência familiar em ambiente que garanta o acolhimento, o interesse, a proteção e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Art. 3º São diretrizes da campanha a que se refere o artigo 1º:

I - divulgação de informações sobre à adoção tardia e acerca da desproporção entre a quantidade de crianças e adolescentes aptos à adoção e postulantes, a fim de estimular novas percepções;

II – informações e incentivo à adoção tardia inter-racial e de crianças e adolescentes com deficiência;

III - aproximação de pretendentes habilitados à adoção e as crianças e adolescentes em condições de serem adotadas;

IV – impulsionar a adoção tardia através do uso da tecnologia para facilitar a aproximação entre crianças e adolescentes que esperam por pais, mães e uma vida em família; e as pessoas habilitadas que esperam pelos filhos e filhas do coração.

V - publicidade de orientações aos postulantes à adoção sobre formas de prestar suporte para a criança e adolescente sentir-se amada e acolhida, sobretudo nas fases iniciais;

VI - celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil atuantes no acolhimento de crianças e adolescentes aptos à adoção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

**THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

Toda criança e adolescente tem direito e acesso a saúde, educação, e de ter uma família que lhe dê o devido suporte familiar.

Tais direitos estão preconizados no artigo 227 da Constituição Federal.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

No Brasil, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) EM 2020 haviam 5.040 crianças e adolescentes aptos para adoção no país. Atualmente mais de 34 mil crianças e jovens estão abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil.

Vale ressaltar ainda que tramitam mais de cinco mil processos de adoção, atualmente. Mais de 300 deles envolvem grupos de irmãos adotados por uma mesma família. Apenas 73 envolvem adolescentes acima de 16 anos. E menos de 15% são de crianças negras.

Não obstante há 3.751 crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Brasil, em contrapartida 33.046 pretendentes, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse sentido, é de suma importância a construção de políticas públicas nesse sentido, visando incentivar o processo de adoção tardia. Considerando que ainda existe certa resistência por parte dos postulantes em adotar crianças que sejam pretas, pardas ou com alguma deficiência. É necessário sensibilizar as famílias para que se abram à possibilidade da adoção tardia, a fim de prover convivência familiar às crianças e adolescentes com menor chance de serem adotados.

Pelo que conto com a aprovação do presente projeto que tem como objetivo informar e incentivar a população acerca da importância da adoção tardia.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: [cabofrio.legislativomunicipal.com](http://cabofrio.legislativomunicipal.com)